MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

5ª Promotoria de Justiça de Teixeira de Freitas – BA
Rua Sagrada Família, nº 154, Bela Vista, Teixeira de Freitas – BA – CEP: 45.990-910
Telefones: (73) 3291-3655 – E-mail: teixeiradefreitas@mpba.mp.br

RECOMENDAÇÃO Nº 4 /2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por seu Promotor de Justiça *in fine* assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o disposto nos art. 37, *caput*, art. 129, incisos II e IX, ambos da Constituição Federal; art. 72, inciso I, art. 74, inciso I e art. 75, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 11/96 e art. 27, incisos I e II, e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93,

CONSIDERANDO ser dever constitucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO estar a Administração Pública adstrita aos princípios de eficiência, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, nos termos do art. 37, *caput,* da Carta da República;

CONSIDERANDO o notório hábito de alguns administradores públicos nomearem para cargos e funções de confiança parentes seus ou permitirem o acesso a esses mesmos cargos e funções a parentes de titulares de cargos eletivos ou a parentes de secretários municipais, em troca de apoio político;

CONSIDERANDO que a contratação sem concurso público e/ou seleção simplificada somente se revela cabível para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, afastando-se, assim, "os ineptos e os apaniguados, que costumam abarrotar as repartições num espetáculo degradante de protecionismo e falta

de escrúpulos de políticos que se alçam e se mantêm no poder, leiloando empregados públicos"[1];

CONSIDERANDO constituírem tais práticas evidentes violações dos princípios constitucionais da legalidade, isonomia, moralidade e impessoalidade, além de comprometer, no mais das vezes, a eficiência que deve ser inerente à atuação estatal;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante n° 13, segundo a qual: "a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO ser o concurso público a forma mais legítima de acesso a cargos públicos, por promover a seleção isonômica dos melhores candidatos;

CONSIDERANDO que no julgamento da Reclamação n° 26.303, no Supremo Tribunal Federal, o eminente Relator, Min. Marco Aurélio, consignou que a Súmula Vinculante 13, aprovada em 2008, contempla três vedações distintas relativamente à nomeação para cargo em comissão, de confiança ou função gratificada, em qualquer dos Poderes de todos os entes integrantes da federação: proíbe designar parente da autoridade nomeante; parente de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento e ainda a prática do nepotismo cruzado (designações recíprocas).

---

1 MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 14. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 1989.

5ª Promotoria de Justiça de Teixeira de Freitas – BA
Rua Sagrada Família, nº 154, Bela Vista, Teixeira de Freitas – BA – CEP: 45.990-910
Telefones: (73) 3291-3655 – E-mail: teixeiradefreitas@mpba.mp.br

CONSIDERANDO que ainda no referido julgamento, o Min. Marco Aurélio destacou que "o teor do verbete não contém exceção quanto ao cargo de secretário municipal";

CONSIDERANDO que já estão sendo proferidos diversos precedentes reconhecendo a superação do entendimento jurisprudencial anterior (overruling), através dos quais tem-se reconhecido a nulidade dos atos de nomeação de agentes políticos, bem como determinado o afastamento imediato e a proibição de exercício de função pública comissionada em diversos municípios;

CONSIDERANDO que tem emergido do povo brasileiro uma relevante pauta ética que reverbera no Direito e exige, com maior vigor, a preponderância de valores democráticos e republicanos, de modo que deve ser descredenciada qualquer prática de nepotismo, mesmo que o agente político possua qualificação técnica;

CONSIDERANDO que os gestores que insistirem na manutenção indevida de parentes na máquina administrativa estarão sujeitos às consequências da lei de improbidade;

CONSIDERANDO a existência da lei 363/2005 do município de Teixeira de Freitas que proíbe a prática de nepotismo na administração pública direta e indireta desta urbe.

RECOMENDA:

Ao **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS** que, **até o dia 31 de julho de 2017.**

1. **ANULE AS CONTRATAÇÕES, DESIGNAÇÕES E NOMEAÇÕES de LUCIANA STRAUCH COSTA, PAULO SALIBA, ROGÉRIO MORORÓ, LUCAS COELHO, ELINA GRASIELLE OLIVEIRA SOUZA e RONALDO ALVES CORDEIRO FILHO** bem como de todos os agentes públicos que sejam cônjuge, companheiro ou

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, da autoridade nomeante, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública Municipal, evitando ainda a formação de novos contratos, designações ou nomeações com as aludidas restrições;

2. efetue, no prazo de 10 (dez) dias, a rescisão dos contratos realizados por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de pessoas que sejam parentes até o terceiro grau em linha reta, colateral e por afinidade de quaisquer das pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procuradores do Município, Chefe de Gabinete, qualquer outro cargo comissionado do referido Município;

3. a partir do recebimento da presente Recomendação, se abstenha de nomear para o exercício de cargos comissionados, função de confiança ou função gratificada, pessoas que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade até o terceiro grau com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procuradores do Município, Chefe de Gabinete, qualquer outro cargo comissionado do referido Município, exigindo, doravante, declaração negativa de parentesco com essas autoridades e com ocupantes de cargos comissionados;

4. a partir do recebimento da presente recomendação, se abstenha de contratar pessoas por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, que sejam parentes até o terceiro grau em linha reta, colateral e por afinidade de quaisquer das pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procuradores do Município, Chefe de Gabinete, qualquer outro cargo comissionado do referido Município;

5. remeta a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, dez dias após o término do prazo acima referido, cópia dos **atos** de exoneração e rescisão contratual

5ª Promotoria de Justiça de Teixeira de Freitas – BA
Rua Sagrada Família, nº 154, Bela Vista, Teixeira de Freitas – BA – CEP: 45.990-910
Telefones: (73) 3291-3655 – E-mail: teixeiradefreitas@mpba.mp.br

que correspondiam às hipóteses referidas nas alíneas anteriores, bem como **declaração** de todos os servidores ocupantes de cargos comissionados, funções de confiança e funções gratificadas no Poder Legislativo do Município de Teixeira de Freitas, **esclarecendo** se possui ou não parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou afim até o terceiro grau com qualquer das pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procuradores do Município, Chefe de Gabinete, qualquer outro cargo comissionado do referido Município;

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da **ação civil pública de responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa.**

São os termos da Recomendação do Ministério Público do Estado da Bahia.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação para que seja publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia.

Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao CAOPAM

Teixeira de Freitas/BA, 17 de julho de 2017.

GEORGE ELIAS GONÇALVES PEREIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA